



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Alice Reis de Assumpção, inscrição n. 291920.

A requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia autenticada do Diploma outorgado pela Universidade Antônio Carlos, tendo em vista a conclusão do Curso de Direito; cópia autenticada de certidão de termo de compromisso de posse e exercício em Serviço de Registro Civil e Tabelionato do Município de Tocantins.

É o sucinto relatório.

Não há como conferir pontuação referentemente à cópia autenticada do Diploma de conclusão do Curso de Direito anexada, uma vez que tal documento não se encontra dentre os citados nas espécies e tipos de títulos considerados pelo supra mencionado Edital, como descrito no item 2 do capítulo VI.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



O subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *“Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro” (...).*

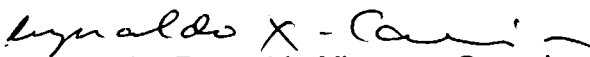
Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço no cargo de Escrevente Juramentada do Cartório do Registro Civil e Tabelionato do Município de Tocantins/MG não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea “a” descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Tal deliberação baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94, os quais dispõem que notário ou tabelião, oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. Os cargos de escrivão substituto, escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, tabelião interino ou designado, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando no conceito legal, tampouco na exigência determinada pelo Edital.

Sendo assim, não há como atribuir pontuação de título à candidata.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.


Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,
Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora